

PROJETO DE LEI Nº 2.502/2024

Altera a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que cria a Agência Executiva de Gestão das Águas e reestrutura o quadro de cargos de comissão da AESA. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Síntese do projeto - A proposição em análise altera os artigos 7º, 9º e 10, da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, reestruturando o quadro de cargos de comissão da AESA. O novo art. 7º reestrutura a organização básica da AESA. Já o art. 9º cria, para prover a estrutura organizacional definida no artigo 7º, os cargos em comissão, cujos quantitativos e padrões remuneratórios estão definidos no Anexo I e suas atribuições definidas no Anexo II do projeto de lei. O art. 10 estabelece que os cargos de provimento em comissão da AESA serão nomeados por ato do Diretor Presidente, publicados no Diário Oficial do Estado, e os de ocupantes dos cargos de Direção Superior do Órgão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. Por fim, estabelece que os anexos I, II e III da Lei nº 7.779, passarão a vigorar, respectivamente, nas formas dos Anexos I, II e III deste projeto.

2. Resumo do voto - com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido e o mesmo deve ser analisado em sede estadual. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Por fim, considerando o que foi disposto na justificativa pelo excelentíssimo Governador, em conformidade com a manifestação do TCE/PB e do MP/PB, se faz necessária a adequação da estrutura da AESA. Nesse contexto, conforme entendimento da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, num primeiro momento será regularizado o quadro de cargos comissionados. Na seqüência, será encaminhado um novo projeto de lei com a criação do quadro de cargos efetivos.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR ESPECIAL: Dep. WILSON FILHO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº 005/2024

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 2.502/2024**, de autoria do Governo do Estado, o qual “*Altera a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que cria a Agência Executiva de Gestão das Águas e reestrutura o quadro de cargos de comissão da AESA*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise altera os artigos 7º, 9º e 10, da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, reestruturando o quadro de cargos de comissão da AESA. O novo art. 7º reestrutura a organização básica da AESA. Já o art. 9º cria, para prover a estrutura organizacional definida no artigo 7º, os cargos em comissão, cujos quantitativos e padrões remuneratórios estão definidos no Anexo I e suas atribuições definidas no Anexo II do projeto de lei.

O art. 10 estabelece que os cargos de provimento em comissão da AESA serão nomeados por ato do Diretor Presidente, publicados no Diário Oficial do Estado, e os de ocupantes dos cargos de Direção Superior do Órgão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, estabelece que os anexos I, II e III da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, passarão a vigorar, respectivamente, nas formas dos Anexos I, II e III deste projeto. Bem como, que a proposição caso aprovada entra em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa interposta na **Mensagem nº 018**, de 06 de junho de 2024:

“(…)

Desde a sua criação, a AESA tem funcionado mediante o emprego da força de trabalho de servidores ocupantes de vínculos precários, bem como com alguns servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

Embora a AESA venha desempenhando as referidas atividades sem quadro próprio de pessoal. Mesmo diante desse cenário, apresenta resultados expressivos em sua atuação, com atingimento de metas previstas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e indicações a prêmios, corroborando o trabalho e importância da referida Agência no cenário estadual e nacional.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) recomendou em diversas decisões a reestruturação do quadro de pessoal da AESA. O Ministério Público

Estadual ajuizou Ação Civil Pública para obrigar a AESA a regularizar seus quadros de pessoal efetivo e comissionado.

Nesse contexto, conforme entendimento da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, num primeiro momento, será regularizado o quadro de cargos comissionados. Na seqüência, será encaminhado um novo projeto de lei com a criação do quadro de cargos efetivos.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, dispõe-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO Lei Estadual 12.73612023), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

(...)”

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido e o mesmo deve ser analisado em sede estadual.

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, considerando o que foi disposto na justificativa pelo excelentíssimo Governador, em conformidade com a manifestação do TCE/PB e do MP/PB, se faz necessária a adequação da estrutura da AESA. Nesse contexto, conforme entendimento da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, num

primeiro momento, será regularizado o quadro de cargos comissionados. Na seqüência, será encaminhado um novo projeto de lei com a criação do quadro de cargos efetivos.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.502/2024.**

É como voto.

Plenário, em 11 de junho de 2024.



DEP. WILSON FILHO
Relator